



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei Nº 107/95

AUTOR:

VEREADOR JUNIOR DE CAMPOS

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via
pública e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jonas de Campos
VEREADOR

Flor
Flor
Jonas de Campos
1995

PROJETO DE LEI Nº 107/95.

DE 17 DE ABRIL DE 1995.

" Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências"

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua MARCOS EDUARDO CAMARGO TRUVILHO a Rua Nº 5 do Conjunto Habitacional Santa Lúcia do Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE ABRIL DE 1995

JONAS DE CAMPOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº .../95

Marcos Eduardo Camargo Truvilho, fez dos seus 26 anos de existência, um exemplo de vida. Um exemplo como filho, como marido e pai, como amigo e como empresário.

Filho de Marco Antonio Truvilho e de Maria Angélica Camargo Truvilho, era casado com Márcia Barreti Elias Truvilho e deixou uma filha de nome Marília.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jonas de Campos
VEREADOR

Projeto de Lei Nº 95 fls. 02
107/95.

Em sua breve passagem pela vida, dedicou-se ao comércio onde com muita competência e simpatia progrediu a olhos vistos, tendo favorecido diversas famílias com a criação de muitos empregos. Com uma vida social muito ativa, participava de vários eventos esportivos e culturais, destacando-se sempre pela maneira carismática com que liderava seus amigos.

Dotado de um sentimento benemerente sem par, a todos ajudava indistintamente procurando de todas as formas minorar os sofrimentos dos seus semelhantes.

Deixou-nos fisicamente a 14 de agosto de 1994, porém seus exemplos, seu carisma e a sua lembrança estará presente sempre em nossa memória, especialmente agora que esta Augusta Casa o homenageará, dando-lhe o nome a uma de nossas ruas.

Que a sua vida exemplar sirva de parâmetro às gerações futuras.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 17 de abril de 1995.

JONAS DE CAMPOS
VEREADOR



13/09/94
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
21º SUBDISTRITO DA SAÚDE**

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CARAMURU N° 513

Dra. Maria Josephina da Cunha

OFICIAL

CERTIDAO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-065 de registro de óbitos, à folha 268, sob número 59259, consta que no dia dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, foi registrado o óbito de MARCOS EDUARDO CAMARGO TRUVILHO, falecido no dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (14/08/1994), às 18 horas e 36 minutos, no Hospital São Paulo, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão comerciante, estado civil casado, com 26 anos de idade, natural de Sorocaba - SP, filho de MARCO ANTONIO TRUVILHO e de MARIA ANGELICA CAMARGO TRUVILHO.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Vilmar de Paiva Pinto CRM: 71936, que deu como causa mortis: tumor cerebral.

O sepultamento foi efetuado no cemitério de Ibiuna, neste Estado.

O falecido era casado com Sra. Marcia Barretti Elias Truvilho, em data e local ignorados. Deixou uma filha de nome: Marilia, menor. Não deixa bens. Não deixa testamento. Era eleitor. Era reservista.

Foi declarante marco antonio truvilho
Observações:

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 13 de setembro de 1994.

21º SUBD.
SAÚDE



REL - NEIFI JULIAN
Escrevente autorizada

Neifi Julian
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de Bel - NEIFI JULIAN e dou fé.
São Paulo, 13 de setembro de 1994.
Eu testemunho, _____ da verdade.

- PEDRO BENTO ALVES FILHO NEIFI JULIAN
 MARCO ANTONIO DE BRITO ORLANDO ALVES
 JOSE GONÇALVES FERREIRA CARLOS ALBERTO DE ASSIS
 MAURICIO JOSE CAO GONZALES ROBERTA MARIA MASTROCOLLA

Emol. 0,89 Proc. Bdados 0,87 Rec. Firma 0,32
Ao Estado 0,11 Cart. Serv. 0,41 Apamagis
0,00 Total 2,65 Data n° 210-94



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/95 de autoria do Vereador Jonas de Campos foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 19 de abril de 1995.

Amálio Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 215.

DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

Dá denominação à via pública.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

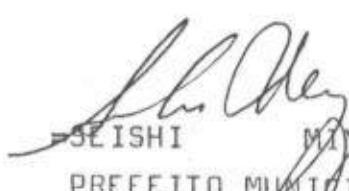
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Ficam denominadas RUA DÉCIO DA SILVA, RUA PREFEITO ANTONIO JOSÉ SOARES, RUA RIO SOROCABA-MIRIM, RUA MURUNDU, RUA LAGEADINHO, RUA RIO DE UNA, RUA RIO SOROCABUÇU e RUA JURUPARÁ, respectivamente as Ruas 4, 7-A, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município.

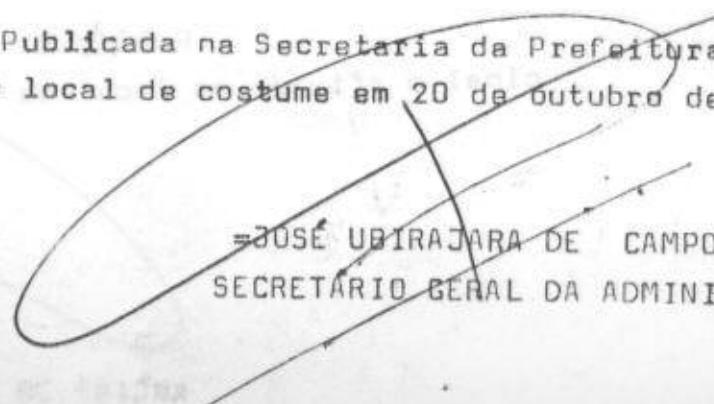
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 20 de outubro de 1992.


=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/95 de autoria do Vereador Jonas de Campos, apresentado na legislatura passada, e não sendo submetido à apreciação do plenário em tempo hábil, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno encaminho ao Sr. Presidente para Despacho sobre o arquivamento.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

DESPACHO:-

Diante do relatado na Certidão acima, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno determino o arquivamento do Projeto de Lei nº. 107/95.

Ibiúna, 09 de setembro de 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE